



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA VIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO, TEM POR
OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO
TÉRMICO (AUTOCLAVAGEM E
INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS
(LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE – GRUPO A,
B E E), PRODUZIDO PELA REDE DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO,
(BOMBONAS 200 LT).**





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, tem por objeto a prestação dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), produzidos pela Rede do Fundo Municipal de Saúde, devidamente acondicionados em bombonas de 200 litros.

Tais resíduos são classificados como perigosos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo manejo técnico rigoroso e tratamento final em conformidade com as normas da Anvisa (RDC nº 222/2018), do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (Resolução nº 358/2005) e da legislação ambiental vigente.

Ressalta-se que a gestão desses resíduos é parte essencial e indissociável do funcionamento das unidades de saúde, sendo serviço contínuo e ininterrupto. A paralisação da coleta e tratamento de RSS comprometeria gravemente a segurança sanitária dos ambientes de atendimento à população, além de expor a Administração a responsabilidades civis, ambientais, penais e administrativas.

Diante da urgência na manutenção dos serviços essenciais e da inexistência de contrato vigente para o atendimento regular da demanda, bem como da inviabilidade de competição em tempo hábil, a contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde.		
Responsável pela Demanda:	Andréa dos Santos Calado Rodrigues		
E-mail:		Telefone:	

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I.

A Rede do Fundo Municipal de Saúde necessita de empresa capacitada para realizar os seguintes serviços:

- Coleta dos resíduos nas unidades de saúde;
- Transporte adequado, conforme normas sanitárias e ambientais;
- Tratamento térmico dos resíduos, por meio de autoclavagem (para resíduos do Grupo A) e incineração (para resíduos do Grupo B e E);





- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com emissão de Certificados de Destinação Final (CDF).

O acondicionamento se dá em bombonas de 200 litros, padronizadas e compatíveis com a logística das unidades de saúde envolvidas.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A contratação pretendida, em bora inexistente quanto ao Plano de Contratação Anual, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade, sendo a mesma custeada por meio da dotação especificada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Para garantir a segurança, a legalidade e a efetividade dos serviços, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

1. Capacitação Técnica e Operacional.

- Comprovar experiência anterior na execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS.
- Possuir frota de veículos adaptados e licenciados para transporte de resíduos perigosos (com contenção de derramamento, identificação externa, sistema de rastreamento etc.).
- Estrutura operacional instalada e ativa para tratamento térmico via autoclavagem (para resíduos do Grupo A) e incineração (para resíduos do Grupo B e E).

2. Licenciamento e Regularidade Ambiental.

- Apresentar Licença Ambiental de Operação (LAO) atualizada, emitida pelo órgão ambiental competente.
- Registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (IBAMA), quando exigido.
- Certificados de regularidade junto à CETESB (ou órgão estadual equivalente), comprovando conformidade ambiental.

3. Regulação Sanitária.

- Comprovação de registro e autorização da ANVISA ou autoridade sanitária local, conforme aplicável.
- Atendimento integral à RDC nº 222/2018, da Anvisa, e às normas da ABNT NBR 12.807/04, 14.065/01 e 11.174/2017, entre outras pertinentes ao gerenciamento de resíduos perigosos.



4. Comprovação de Destinação Final Adequada.

- Emissão obrigatória de Certificados de Tratamento e Destinação Final (CDF) para cada lote de resíduos coletado.
- Utilização de instalações licenciadas para tratamento e destinação final dos resíduos, com localização conhecida e de acesso regulado.

5. Equipe Técnica Especializada.

- Profissionais capacitados e treinados conforme as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental.
- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) durante todas as fases da operação.

6. Compatibilidade com a Demanda.

- Capacidade comprovada para atender a demanda estimada da rede municipal de saúde, considerando o volume mensal em bombonas de 200 litros e as rotas de coleta.

7. Documentação Jurídica e Fiscal.

- Regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões de regularidade com INSS, FGTS e Receita Federal;
- Contrato social atualizado e documentos de identificação do responsável legal.

8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para a estimativa, considerou-se a totalidade da necessidade da municipalidade, bem assim, os elementos constantes na projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

Os serviços a serem contratados foram estimados em função dos recursos disponíveis nas resoluções, e ainda pela necessidade da prestação dos serviços, obtidos a partir de fatos concretos, realizações de atos administrativos elaborados e pretendidos.

O quantitativo para a contratação encontra-se na tabela a seguir, onde demonstra o item e quantitativo através de contratações similares feitas pela Administração Pública, e foram coletados conforme documento anexo, apurando-se o preço do serviço, sendo considerada a interdependência com outras contratações.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.
01	Contratação direta via Dispensa de Licitação, tem por objetivo a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo Hospitalar/infectante – Grupo A, B e E), produzido pela Rede do Fundo Municipal de Saúde de Brejão, (bombonas 200 Lt).	Mês	12





9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Para subsidiar a contratação direta referente à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupo A, B e E), acondicionados em bombonas de 200 litros, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de:

- Verificar a existência de empresas capacitadas na execução do objeto;
- Avaliar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado;
- Garantir a razoabilidade e economicidade da futura contratação.

Foram consultadas empresas do ramo, com atuação regional e estadual, por meio de:

- Orçamentos formais solicitados via e-mail;
- Pesquisas em bases públicas (ex: Banco de Preços em Saúde - BPS, contratos anteriores de entes públicos, painéis do Compras.gov.br);
- Registros de atas de registro de preços vigentes em órgãos públicos correlatos;
- Informações extraídas de contratações similares em diários oficiais.

Com base nas consultas realizadas, constatou-se que:

- O mercado possui oferta limitada de empresas licenciadas para executar todos os serviços do ciclo completo (coleta, transporte, autoclavagem, incineração e destinação final);
- Os preços médios praticados variam entre R\$ 84,00 e R\$ 105,00 por bombona de 200 litros, a depender da localidade, da quantidade e da distância entre o ponto de coleta e o centro de tratamento;
- Há empresas locais com capacidade técnica, licenças válidas e experiência comprovada em contratos com entes públicos.

4. Conclusão

O levantamento de mercado evidencia que:

- A contratação é viável e compatível com os preços praticados;
- Há oferta suficiente no mercado para atender à necessidade pública;
- A escolha de fornecedor, mesmo por contratação direta, deve observar os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Para composição dos custos foi realizados a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta nos autos, para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos



administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral.

A escolha desta proposta se justifica não apenas pelo **menor valor**, mas também pelo **atendimento aos requisitos técnicos mínimos exigidos**, conforme estabelecido na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), e pelas **boas condições operacionais**, tais como prazos, logística e estrutura de tratamento compatível com as necessidades da Rede do Fundo Municipal de Saúde.

Contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período anterior à data da pesquisa de preços.

A partir do atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor praticado no mercado, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Após a realização do levantamento de mercado, devem-se consolidar os valores da contratação, por pesquisas ao sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco – **Portal TOME CONTAS**, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão	Empresa	CNPJ/Empresa	Valor Unitário	Fonte Pesquisa
Prefeitura Municipal de Serra Talhada/PE	Brascon Gestão Ambiental	11.869.530/0001-80	R\$ 84,37	Tome Conta – TCE/PE.
Prefeitura Municipal de Canhontinho/PE	Brascon Gestão Ambiental	11.869.530/0001-80	R\$ 105,00	Tome Conta – TCE/PE.
Prefeitura Municipal de Solidão/PE	Brascon Gestão Ambiental	11.869.530/0001-80	R\$ 105,00	Tome Conta – TCE/PE.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado no site da internet, “TOME CONTA”, contrato realizado em outros Entes da Administração Pública, bem como Portal PNCP por outros entes da administração pública, e a tabela da OAB/PE, sendo escolhido para compor o preço de referência preço obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em serviços já realizados, estima-se, com base no art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, que o valor máximo para contratação, valor global de **R\$ 15.699 (quinze mil e seiscientos e noventa e nove reais)**.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo servidor/funcionário responsável designado, no valor correspondente aos serviços executados, mediante Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, em favor da empresa.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA





Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Considerando a natureza específica e o risco biológico associado aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), a solução mais adequada para o atendimento das unidades da Rede do Fundo Municipal de Saúde consiste na contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, que realize de forma integrada as seguintes atividades:

- Coleta segura e regular dos resíduos diretamente nas unidades de saúde;
- Transporte em veículos próprios e licenciados, com contenção adequada de risco e rastreabilidade da carga;
- Tratamento térmico por autoclavagem (para resíduos do Grupo A) e incineração (para os Grupos B e E), conforme normas da ANVISA, CONAMA e Resolução RDC nº 222/2018;
- Destinação final ambientalmente adequada, com emissão de Certificado de Destinação Final (CDF) e registro de manifestos de resíduos;

A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, da urgência na continuidade dos serviços essenciais de saúde e da existência de pesquisa de preços que comprova a compatibilidade dos valores praticados com os de mercado.

A prestação dos serviços será realizada com bombonas plásticas de 200 litros, devidamente identificadas, em frequência e quantidade compatíveis com a geração de resíduos da rede de saúde municipal, conforme programação prévia das unidades.

12. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra/serviço deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante do princípio do parcelamento não se aplica a presente objeto, a contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

Com base nas avaliações e justificativas apresentadas, conclui-se pela inviabilidade e inconveniência do parcelamento da contratação em questão. Destaca-se que esta decisão está alinhada às melhores práticas do setor, visando resultados efetivos e eficientes, e está em conformidade total com as disposições da Lei nº 14.133/2021.





13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Com a contratação direta, via dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a. Eliminação segura e eficaz dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, assegurando o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de saúde pública;
- b. Garantia da continuidade dos serviços nas unidades de saúde do Fundo Municipal de Saúde, sem risco de acúmulo ou manejo inadequado de resíduos de alto risco;
- c. Rastreabilidade completa do ciclo dos resíduos, com a emissão de manifestos, relatórios e Certificados de Destinação Final (CDF), garantindo transparência e controle pela Administração;
- d. Redução dos riscos ambientais e à saúde pública, por meio de técnicas eficazes de tratamento térmico, de acordo com a legislação vigente (Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, CONAMA nº 358/2005, e demais normativos);
- e. Atendimento dentro dos prazos compatíveis com a demanda das unidades, com coleta periódica, veículos apropriados e estrutura operacional capaz de absorver variações na geração dos resíduos;
- f. Minimização de passivos ambientais e responsabilidade civil do município, garantindo que os resíduos sejam destinados corretamente por empresa licenciada e autorizada pelos órgãos competentes.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Definições do servidor que fará parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato; Acompanhamento durante a execução dos serviços e gestão do contrato;

É necessária também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à empresa a ser contratada, deverá ser verificada sua disponibilidade quanto aos equipamentos e pessoal, para que atendam prontamente as exigências da contratação.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser





contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

16. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Impactos Ambientais Potenciais da Contratação

A prestação de serviços em questão envolve o manejo de resíduos classificados como perigosos, podendo causar danos ao meio ambiente e à saúde pública caso não sejam tratados de forma adequada. Os impactos ambientais a serem considerados são:

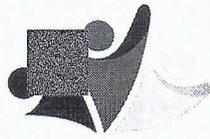
1. Impactos Positivos (se o serviço for executado corretamente):

- Redução do risco de contaminação do solo, água e ar, graças ao tratamento térmico e destinação final controlada dos resíduos;
- Prevenção de doenças e vetores patogênicos, ao evitar o descarte inadequado de resíduos infectantes e perfurocortantes;
- Atendimento às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto ao princípio da responsabilidade compartilhada e ciclo completo de gestão de resíduos perigosos;
- Rastreamento e controle dos resíduos por meio de Certificados de Destinação Final (CDF) e manifestos, garantindo transparência na cadeia do descarte.

2. Riscos e Impactos Negativos (caso haja falhas na execução):

- Contaminação ambiental por descarte inadequado, extravasamento de resíduos durante o transporte, ou falhas no tratamento térmico (como incineração incompleta);
- Emissão de poluentes atmosféricos tóxicos, como dioxinas e furanos, caso os equipamentos de incineração não estejam de acordo com os padrões da Resolução CONAMA nº 316/2002;
- Geração de efluentes líquidos contaminados, oriundos do processo de autoclavagem, se não houver tratamento específico;
- Risco de acidentes ambientais e laborais, envolvendo resíduos cortantes ou biológicos mal acondicionados, sobretudo em locais públicos ou vias urbanas;
- Criação de passivos ambientais para o ente público, em caso de negligência no monitoramento e fiscalização dos prestadores de serviço.





Medidas Mitigadoras Necessárias

- Exigir da contratada, licenças ambientais atualizadas e plano de gerenciamento de resíduos;
- Garantir que o tratamento térmico seja feito com equipamentos certificados e mantidos adequadamente;
- Fiscalização contínua pela Administração, com checklist técnico e comprovação do destino final de cada lote de resíduos;
- Cumprimento da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

17. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e legal da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – Grupos A, B e E, produzidos pelas unidades da Rede do Fundo Municipal de Saúde.

A medida é necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública, resguardando a integridade sanitária, a proteção ao meio ambiente e a segurança da população, atendendo ainda aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

A pesquisa de preços realizada demonstrou a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado, havendo propostas válidas, emitidas por empresas legalmente habilitadas, com experiência comprovada e licenciamento ambiental vigente.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, com a devida formalização contratual e designação de fiscal técnico, assegurando-se a correta execução do objeto e o pleno cumprimento da legislação aplicável.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Brejão/PE, em 17 de janeiro de 2025.


Sra. **ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES**
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 03/2025.